



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Média e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a decisão unânime do Conselho Diretor, em reunião extraordinária realizada nesta data, **RESOLVE:**

APROVAR o ESTATUTO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS – CEFET/GO.


GERALDO SILVA DE ALMEIDA
Presidente

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
GOIÁS**

E S T A T U T O
(P R O P O S T A)

DEZEMBRO/2004

Sumário - ESTATUTO CEFET/GO

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DA ESTRUTURA BÁSICA
Órgãos Colegiados
Órgãos Executivos
Órgão de Controle
DO CONSELHO DIRETOR
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DA DIRETORIA-GERAL
 DO ORGANOGRAMA DA DIREÇÃO-GERAL
 DA VICE-DIRETORIA GERAL
 DO GABINETE
 DA PROCURADORIA JURÍDICA
 DA AUDITORIA INTERNA
 DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DA ASSESSORIA JURÍDICA
DAS DIRETORIAS DE UNIDADES DE ENSINO
DA DIRETORIA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
DA DIRETORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DA DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL E EXTENSÃO
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
DO CORPO DISCENTE
DO CORPO DOCENTE
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
DO REGIME DISCIPLINAR
DA AUTONOMIA PARA A OFERTA DE CURSOS
DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO
DO PATRIMÔNIO
DOS RECURSOS FINANCEIROS
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ESTATUTO CEFET/GO

*Estatuto em conformidade com o
Decreto nº. 5.224, de 1.º de outubro de
2004*

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás – CEFET/GO, criado mediante transformação da Escola Técnica Federal de Goiás, nos termos das Leis n.º 6.545, de 30 de junho de 1978; 7.863, de 31 de outubro de 1989; 8.711, de 28 de setembro de 1993, e 8.948, de 8 de dezembro de 1994, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, segundo preconiza o § 2.º do art. 207 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O CEFET/GO é instituição especializada na oferta de educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com atuação prioritária na área tecnológica.

§ 2º O CEFET/GO será supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação Superior, no caso de Licenciaturas.

Art. 2º O CEFET/GO tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 3º O CEFET/GO, observada a finalidade definida no artigo 2º, tem como características básicas:

- I. oferta de educação tecnológica, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;
- II. atuação prioritária na área tecnológica, nos diversos setores da economia;
- III. conjugação, no ensino, da teoria com a prática;

- IV. articulação verticalizada e integração da educação tecnológica aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, à ciência e à tecnologia;
- V. oferta de ensino superior de graduação e de pós-graduação na área tecnológica;
- VI. oferta de formação especializada em todos os níveis de ensino, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;
- VII. realização de pesquisas aplicadas, extensão e prestação de serviços;
- VIII. desenvolvimento da atividade docente, abrangendo os diferentes níveis e modalidades de ensino, observada a qualificação exigida em cada caso;
- IX. utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- X. desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços, em benefício da sociedade;
- XI. manter estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;
- XII. integração das ações educacionais com as expectativas da sociedade e as tendências do setor produtivo.

Art. 4º Verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá o CEFET/GO, mediante autorização do Conselho Diretor, ofertar os cursos previstos na área tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, bem como os cursos previstos no item VII a seguir.

Art. 5º O CEFET/GO, observando a finalidade e as características básicas definidas nos artigos 2º e 3º, tem por objetivos:

- I. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II. ministrar educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e práticas inerentes à educação profissional e tecnológica;
- III. ministrar ensino médio, observada a demanda local e regional e as estratégias de articulação com a educação profissional técnica de nível médio;
- IV. ministrar educação a distância em todos os níveis de educação;
- V. ministrar educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada com o ensino médio, destinada a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;

- VI. ministrar ensino superior de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;
- VII. ofertar educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;
- VIII. ministrar cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;
- IX. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- X. estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;
- XI. estimular e apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;
- XII. promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para a transferência e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO ÚNICA – DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º O CEFET/GO possui a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - Órgãos Executivos:

- a) Diretoria-Geral;
- b) Vice-Diretoria-Geral;
- c) Diretorias de Unidades de Ensino;
- d) Diretoria de Ensino para Nível Médio e Técnico;
- e) Diretoria de Ensino de Graduação;

- f) Diretoria de Planejamento e Administração;
- g) Diretoria de Integração Profissional e Extensão, e
- h) Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

III - Órgão de Controle:

- a) Auditoria Interna.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º O Conselho Diretor, órgão deliberativo e consultivo da administração do CEFET/GO, observará na sua composição o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor, e terá seus membros designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 8º Os membros do Conselho Diretor terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, será escolhido um novo suplente para a complementação do mandato original.

Art. 9º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor-Geral.

Art. 10º Ao Conselho Diretor compete:

- I. homologar a política apresentada para o CEFET/GO pela Direção-Geral, nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão;
- II. submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação o estatuto do CEFET/GO, assim como aprovar os seus regulamentos;
- III. acompanhar a execução orçamentária anual;
- IV. deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo CEFET/GO, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
- V. autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;
- VI. apreciar as contas do Diretor-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;
- VII. aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;

- VIII. deflagrar o processo de escolha, pela comunidade escolar, do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação para o cargo de Diretor-Geral;
- IX. deliberar sobre criação de novos cursos;
- X. autorizar, mediante proposta da Direção-Geral, a contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e infra-estruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;
- XI. deliberar sobre outros assuntos de interesse do CEFET/GO levados para apreciação pelo Diretor-Geral.

Art. 11 O Conselho Diretor será composto por:

- a) Diretor-Geral, nomeado pelo MEC;
- b) Diretores de Unidades de Ensino Descentralizadas;
- c) Diretor de Ensino Médio e Técnico;
- d) Diretor de Ensino de Graduação;
- e) Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- f) Diretor de Planejamento e Administração;
- g) Um representante do Ministério da Educação nomeado pelo MEC;
- h) Um representante da Federação da Agricultura do Estado de Goiás, indicado pela respectiva federação juntamente com o seu suplente;
- i) Um representante da Federação do Comércio do Estado de Goiás, indicado pela respectiva federação juntamente com o seu suplente;
- j) Um representante da Federação da Indústria do Estado de Goiás, indicado pela respectiva federação juntamente com o seu suplente;
- k) Um representante dos ex-alunos do CEFET/GO, indicado pela respectiva associação, sindicato ou outra entidade, juntamente com o seu suplente;
- l) Um representante do corpo discente do CEFET/GO, indicado pelo colegiado especial integrado pelos dirigentes dos órgãos de representação estudantil existentes no CEFET/GO que, na sua organização, atenderem às disposições da legislação específica;
- m) Um representante dos servidores técnico-administrativos do CEFET/GO, indicado pelo colegiado especial integrado pelos dirigentes dos órgãos de representação dos servidores existentes no CEFET/GO que, na sua organização, atenderem às disposições da legislação específica;
- n) Dez representantes do corpo docente da Unidade Sede, indicados pelo colegiado especial integrado pelos dirigentes dos órgãos de representação do corpo docente existentes no CEFET/GO que, na sua organização, atenderem às disposições da legislação específica;
- o) Quatro representantes do corpo docente das UNEDs, indicados pelo colegiado especial integrado pelos dirigentes dos órgãos de representação do corpo docente existentes nas UNEDs que, na sua organização, atenderem às disposições da legislação específica.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão colegiado normativo, deliberativo e de assessoramento para assuntos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. zelar pela boa execução da política educacional do CEFET/GO;
- II. aprovar a Organização Didático-Pedagógica dos cursos do CEFET/GO;
- III. expedir orientações e procedimentos para a organização e reformulação curricular dos cursos do CEFET/GO;
- IV. aprovar conteúdos das diversas disciplinas das diferentes modalidades de cursos e programas, dando-lhes unidade e correlação e sistematizando o seu acompanhamento;
- V. aprovar os Plano Institucional de Ensino, Pós-Graduação e Pesquisa, elaborados pelas respectivas Diretorias;
- VI. emitir parecer sobre propostas de criação de novos cursos, departamentos acadêmicos ou correlatos;
- VII. propor, quando necessário, à apreciação da Diretoria-Geral e do Conselho Diretor, normas complementares às do Estatuto e do Regimento Geral sobre matéria de natureza didático-pedagógica;
- VIII. aprovar, anualmente, o Calendário Escolar dos cursos do CEFET/GO;
- IX. aprovar o regulamento de funcionamento de eventuais Comissões criadas junto às Coordenações de cursos;
- X. decidir, em última instância, sobre recursos de alunos quanto a pedidos de transferência, dispensa de pré-requisitos e jubramento;
- XI. aprovar normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de estágio e de extensão;
- XII. emitir parecer sobre programas do Processo Seletivo Discente para ingresso aos diversos cursos do CEFET/GO, bem como sobre suas normas de execução;
- XIII. definir e emitir pareceres sobre assuntos de natureza didático-pedagógica e sobre relatórios finais de cursos não regulares;
- XIV. elaborar propostas de alteração do seu próprio Regulamento, a serem apreciadas e aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 14 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte organização básica:

- a) Presidência – Vice-Diretor-Geral;
- b) Secretário - escolhido pelos membros do conselho;
- c) Colegiado – estabelecido pelo membros do conselho;
- d) Câmaras – estabelecidas pelos membros do conselho.

Art. 15 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será constituído por:

- I. Diretor de Ensino de Graduação;
- II. Diretor de Ensino Médio e Técnico;
- III. Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. Diretor de Integração Profissional e Extensão;
- V. Gerentes de Ensino e Pesquisa das Unidades;
- VI. Um professor representante do Ensino Médio;

- VII. Um professor representante das UNEDs;
- VIII. Três professores representantes dentre os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- IX. Três professores representantes de áreas dos cursos de nível técnico,
- X. Três professores representantes da graduação;
- XI. Três alunos representantes dos discentes dos ensinos médio, técnico e superior;
- XII. Três servidores da carreira administrativa, representante dos técnico-administrativos, CAE, COTEPE e Administração.

Art. 16 Os conselheiros, representantes das áreas previstas, serão escolhidos na forma prevista em Regulamento próprio.

Art. 17 O mandato dos conselheiros representantes e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos, e no caso daqueles decorrentes do cargo ocupado no CEFET/GO, será o mandato coincidente.

Art. 18 Ocorrendo vacância em qualquer área representada no Conselho, proceder-se-á a posse do representante suplente daquela área, até a complementação do mandato.

Art. 19 As composições das Câmaras previstas, bem como suas criações e atribuições serão definidas em Regulamento próprio.

Art. 20 As Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais resultem alteração da política de ensino, pesquisa e extensão do CEFET/GO, deverão ser referendadas pelo Conselho Diretor.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA-GERAL

Art. 21 O CEFET/GO será dirigido por um Diretor-Geral, nomeado na forma da legislação em vigor, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ Único O ato de nomeação a que se refere o *caput* deste artigo levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 O CEFET/GO contará com o cargo de Vice-Diretor-Geral, nomeado na forma da legislação em vigor.

Art. 23 A Diretoria-Geral implementará e desenvolverá a política educacional e administrativa do CEFET/GO de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Diretor.

Art. 24 O Diretor-Geral será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo Vice-Diretor-Geral.

Art. 25 A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;

- IV. falecimento;
- V. renúncia; e
- VI. término do mandato.

SUBSEÇÃO IV DO ORGANOGrama DA DIREÇÃO-GERAL

DA VICE-DIRETORIA-GERAL

Art. 26 Compete ao Vice-Diretor-Geral acompanhar, coordenar, integrar e supervisionar as ações comuns das Diretorias do CEFET/GO, administrar a sede, promover a articulação entre as Unidades de Ensino, substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos, bem como desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.

Art. 27 Órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:

Assessoria Imediata

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Auditoria Interna;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Procuradoria Jurídica;
- f) Centro de Tecnologia da Informação.

Diretorias específicas

- a) Diretoria de Ensino Médio e Técnico;
- b) Diretoria de Ensino de Graduação;
- c) Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- d) Diretoria de Administração e Planejamento;
- e) Diretoria de Integração Profissional e Extensão ;
- f) Diretorias das Unidades.

DO GABINETE

Art. 28 Ao Gabinete compete:

- I. assistir a Diretoria-Geral em suas representações política e social;
- II. preparar e encaminhar expediente da Diretoria-Geral e Vice-Diretoria-Geral;
- III. manter atualizado e controlar o registro de documentação da Diretoria-Geral e Vice-Diretoria-Geral ;
- IV. receber e encaminhar procedimentos administrativos da Diretoria-Geral e Vice-Diretoria-Geral.

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 29 À Procuradoria Jurídica, vinculada à AGU, compete:

- I. elaborar e analisar contratos, convênios, termos de cooperação e seus termos aditivos de que o CEFET/GO seja parte, adaptando-os à legislação vigente;

- II. prestar informações e emitir pareceres e notas técnicas a respeito de assuntos de cunho jurídico;
- III. analisar processos licitatórios para proferir julgamento em recursos, bem como para manifestar-se a respeito de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 30 À Auditoria Interna compete fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito do CEFET/GO, respeitada a legislação pertinente.

Art. 31 À Auditoria Interna compete ainda:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade de Auditoria Interna no âmbito da Instituição;
- II. elaborar o Plano de Atividades de Auditoria Interna do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe de Auditoria Interna;
- III. encaminhar para aprovação ao Conselho Diretor o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna do exercício seguinte;
- IV. encaminhar à Controladoria-Geral da União no Estado de Goiás, após aprovação do Conselho Diretor, cópia do Plano de Atividades da Auditoria Interna;
- V. encaminhar à Controladoria-Geral da União no Estado de Goiás o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna;
- VI. representar a Unidade de Auditoria Interna perante o Dirigente Máximo, os Conselhos Superiores e demais órgãos e Unidades de Ensino, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- VII. identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Unidade de Auditoria Interna, visando proporcionar o aperfeiçoamento necessário;
- VIII. consolidar os trabalhos realizados pela equipe de Auditoria Interna.

DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

Art. 32 Ao Centro de Tecnologia da Informação compete fortalecer a gestão e racionalizar as ações voltadas a prestar apoio, produção e distribuição de todo o sistema de informatização no âmbito do CEFET/GO.

Art. 33 Ao Centro de Tecnologia da Informação compete ainda:

- I. gerenciar a produção, o controle e a distribuição da informação;
- II. gerenciar o suporte e a implementação de rede física de distribuição da informação;
- III. dar suporte de planejamento à gestão da informação do sistema CEFET/GO.

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 34 À Assessoria de Comunicação Social compete fortalecer a gestão e racionalizar as ações voltadas às atividades de comunicação, divulgação e cerimonial.

Art. 35 À Assessoria de Comunicação Social compete ainda:

- I. assistir a Diretoria-Geral nas atividades de comunicação em relação à comunidade interna e externa, estabelecendo mecanismos de

- divulgação e mantendo seu público-alvo informado dos eventos de interesse direto ou indireto do CEFET/GO;
- II. responder pela edição e execução de publicações jornalísticas do CEFET/GO, internas e externas, por quaisquer meios de comunicação;
 - III. organizar cerimoniais de eventos internos e assessorar nos externos quando se tratar de evento em conjunto com outra instituição;
 - IV. redigir textos publicitários, supervisionar e coordenar os serviços fornecidos por agências de publicidade e propaganda.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 36 À Assessoria Jurídica compete prestar informações e emitir pareceres e notas técnicas a respeito de assuntos de cunho jurídico quando solicitado pelo Diretor-Geral.

Art. 37 À Assessoria Jurídica compete ainda:

- I - Assessorar diretamente a Diretor-Geral em todas as questões jurídicas, as quais não necessitem de representação judicial da União, de forma indireta, de competência legal privativa da AGU e que não confrontarem com os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

DAS DIRETORIAS DE UNIDADES DE ENSINO

Art. 38 As Unidades de Ensino do CEFET/GO serão administradas por um Diretores nomeados na forma da legislação em vigor.

Art. 39 As Unidades serão subordinadas ao Diretor-Geral e terão a finalidade de promover atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos especificados no Estatuto Geral da Instituição.

Art. 40 Às Diretorias de Unidades de Ensino competem ainda:

- I. coordenarem o planejamento e a execução das atividades da UNED sob sua direção;
- II. zelarem pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais;
- III. proporem normas no tocante à gestão de ensino e administração;
- IV. submeterem ao Diretor-Geral propostas de alteração ou implantação de cursos presenciais e/ou a distância, currículos e disciplinas;
- V. indicarem a composição de bancas para seleção de docentes;
- VI. indicarem, quando solicitado, para nomeação, coordenadores de cursos e outros nomes para cargos da UNED sob sua direção;
- VII. avaliarem o desempenho dos chefes e coordenadores diretamente vinculados;
- VIII. emitirem atos no âmbito da UNED sob sua direção;
- IX. autorizarem e controlar as despesas no âmbito do da UNED sob sua direção;
- X. apresentarem ao Diretor-Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela UNED sob sua direção;

- XI. coordenarem atividades envolvendo relações com instituições estrangeiras;
- XII. desempenharem outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.

DA DIRETORIA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Art.41 A Diretoria de Ensino, dirigida por um Diretor nomeado pelo Diretor-Geral, é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar as ações do ensino e a gestão das atividades e serviços de apoio ao ensino médio e técnico e ao discente.

Art. 42 Ao Diretor de Ensino Médio e Técnico compete:

- I. coordenar o planejamento e a execução das atividades da Diretoria sob sua responsabilidade;
- II. zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais;
- III. propor normas no tocante à gestão de ensino;
- IV. submeter ao Diretor-Geral propostas de alteração ou implantação de cursos presenciais e/ou a distância, currículos e disciplinas;
- V. indicar a composição de bancas para seleção de docentes;
- VI. indicar, quando solicitado, para nomeação, coordenadores de cursos e outros nomes para cargos da Diretoria sob sua responsabilidade;
- VII. avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores diretamente vinculados;
- VIII. emitir atos no âmbito da Diretoria sob sua responsabilidade;
- IX. autorizar e controlar as despesas no âmbito do orçamento da Diretoria sob sua responsabilidade;
- X. apresentar ao Diretor-Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas da Diretoria sob sua responsabilidade;
- XI. coordenar atividades envolvendo relações com instituições estrangeiras;
- XII. desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.

DA DIRETORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 43 A Diretoria de Ensino, dirigida por um Diretor nomeado pelo Diretor-Geral, é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar as ações do ensino e a gestão das atividades e serviços de apoio ao ensino superior e ao discente.

Art. 44 Ao Diretor de Ensino de Graduação compete:

- I. coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua Diretoria;
- II. zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais;
- III. estabelecer normas e políticas para a gestão da graduação e pós-graduação;
- IV. submeter ao Diretor-Geral propostas de alteração ou implantação de cursos e programas de pós-graduação lato e stricto sensu, presenciais e/ou a distância;
- V. indicar, quando solicitado, servidores para cargos da Diretoria sob sua responsabilidade;
- VI. avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores diretamente vinculados;
- VII. emitir atos no âmbito da Diretoria sob sua responsabilidade;

- VIII. autorizar e controlar as despesas no âmbito do orçamento da Diretoria sob sua responsabilidade;
- IX. supervisionar a qualificação docente e emitir parecer nos processos de afastamento para graduação e pós-graduação;
- X. apresentar ao Diretor-Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria sob sua responsabilidade;
- XI. Desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.

DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 45 A Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, dirigida por um Diretor nomeado pelo Diretor-Geral, é o órgão responsável por planejar, executar e avaliar a gestão das atividades de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e pesquisa no âmbito do CEFET/GO.

Art. 46 Ao Diretor de Ensino de Pós-Graduação compete:

- I. coordenar o planejamento e a execução das atividades da Diretoria sob sua responsabilidade;
- II. zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais;
- III. estabelecer normas e políticas para a gestão da Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. planejar, orientar, acompanhar e avaliar o processo de comercialização e prestação de serviços;
- V. indicar, quando solicitado, servidores para cargos atividades da Diretoria sob sua responsabilidade;
- VI. avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores diretamente vinculados;
- VII. emitir atos no âmbito atividades da Diretoria sob sua responsabilidade;
- VIII. autorizar e controlar as despesas no âmbito do orçamento atividades da Diretoria sob sua responsabilidade;
- IX. otimizar a organização administrativa para um melhor fluxo da pesquisa;
- X. supervisionar a definição das linhas de pesquisa para cada Unidade;
- XI. apresentar ao Diretor-Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII. desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 47 A Diretoria de Administração e Planejamento, dirigida por um Diretor nomeado pelo Diretor-Geral, é o órgão responsável por coordenar, propor, executar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e de pessoal do CEFET/GO, bem como as atividades inerentes à administração de materiais, bens móveis e imóveis e serviços gerais do CEFET/GO.

Art. 48 Ao Diretor de Administração e Planejamento compete:

- I. coordenar o planejamento e a execução das atividades da Diretoria sob sua responsabilidade;
- II. coordenar a elaboração e do Plano de Desenvolvimento Físico da Instituição;
- III. elaborar projetos para obtenção de recursos financeiros;
- IV. aprovar processos de Tomadas de Contas, Inventário de Bens Móveis e Imóveis e de Alienação

- V. apresentar ao Diretor-Geral o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria sob sua responsabilidade e sistematizar os Relatório de Gestão da Instituição;
- VI. emitir atos no âmbito da Diretoria sob sua responsabilidade;
- VII. assinar Termos de Doação de bens moveis em desuso e Atestados de Capacidade Técnica;
- VIII. indicar, quando solicitado, nomes de servidores para nomeação aos cargos da Diretoria sob sua responsabilidade;
- IX. desenvolver outras atividades relacionadas com à sua área de atuação;
- X. propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros e humanos para o cumprimentos dos objetivos do CEFET/GO ;
- XI. coordenar a elaboração de contas da Diretoria-Geral;
- XII. coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio, do orçamento e das operações econômicas e financeiras ;
- XIII. coordenar a execução da política de recursos humanos do CEFET/GO;
- XIV. desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.

DA DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL E EXTENSÃO

Art. 49 A Diretoria de Integração Profissional e Extensão, dirigida por um Diretor nomeado pelo Diretor-Geral, é o órgão responsável por promover, apoiar e avaliar as atividades de extensão do CEFET/GO junto à comunidade em geral, ao setor empresarial em particular e aos egressos.

Art. 50 Ao Diretor de Integração Profissional e Extensão compete:

- I. coordenar o planejamento e a execução das atividades relacionadas a Diretoria sob sua responsabilidade;
- II. criar condições favoráveis para a efetivação da interação entre a Instituição, a comunidade empresarial e a sociedade;
- III. coordenar e supervisionar as atividades de extensão da Instituição em relação à comunidade empresarial e à sociedade;
- IV. coordenar e supervisionar, em conjunto com a Diretoria de Ensino, as atividades de estágios, cursos de extensão e prospecção de perfis profissionais;
- V. apresentar ao Diretor-Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Diretoria;
- VI. emitir atos no âmbito de sua Diretoria;
- VII. coordenar e supervisionar os mecanismos de interação tecnológica instituição-empresa-comunidade, nas atividades de projetos, programas e serviços;
- VIII. indicar, quando solicitado, nomes de servidores para nomeação aos cargos de sua Diretoria;
- IX. autorizar e controlar as despesas no âmbito do orçamento de sua Diretoria;
- X. desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 51 A comunidade escolar do CEFET/GO é composta do corpo discente, docente e técnico-administrativo.

SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 52 O corpo discente do CEFET/GO será constituído por alunos matriculados e/ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Art. 53 Os alunos da Instituição que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus à diploma ou certificado, na forma e condições previstas em Regulamento da Organização Didático-Pedagógica.

Art. 54 Os alunos com regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 55 O corpo discente regular terá representação com direito a voz e voto nos Conselhos Diretor e de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição.

SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 56 O regime jurídico do corpo docente será o previsto na legislação em vigor e será organizado em carreiras regulamentadas.

SEÇÃO IV – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 57 O regime jurídico do corpo técnico-administrativo será o previsto na legislação em vigor e será organizado em carreiras regulamentadas.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 58 O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do CEFET/GO é o definido em lei e, no que couber, o constante do Regimento Interno.

Art. 59 O regime disciplinar do corpo discente será o estabelecido em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI DA AUTONOMIA PARA A OFERTA DE CURSOS

Art. 60 O CEFET/GO goza de autonomia para criar, ampliar e remanejar vagas, organizar e extinguir cursos técnicos e de nível médio.

Art. 61 O CEFET/GO goza de autonomia para a criação, em sua sede ou nas UNEDs, dos cursos referidos nos incisos V e VII do art. 4º do Decreto 5.224/2004, quando voltados, respectivamente, à área tecnológica e às áreas científica e tecnológica, assim como para a ampliação e remanejamento de vagas nos referidos cursos, observada a legislação em vigor.

§ 1º A criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* observará a legislação pertinente à matéria.

§ 2º A criação dos cursos de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionada à sua relação com o interesse de desenvolvimento sustentado, local e regional, de âmbito público e dos agentes sociais, bem como à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas decorrentes.

§ 3º O CEFET/GO, mediante prévia autorização do Poder Executivo, poderá criar cursos superiores em municípios diversos do de sua sede,

indicada nos atos legais de seu credenciamento, desde que situados na mesma unidade da Federação.

Art. 62 O reconhecimento e a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação ofertados pelo CEFET/GO serão efetivados mediante atos do Ministro de Estado da Educação, por prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação inserido no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

§ Único A supervisão e a regulação dos cursos de que trata o caput caberão à:

- I Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no caso dos cursos superiores de tecnologia;
- II Secretaria de Educação Superior, no caso das licenciaturas e das demais graduações.

CAPÍTULO VII

DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 63 O credenciamento e o recredeciamento do CEFET/GO, assim como a aprovação dos respectivos estatutos e suas alterações, serão efetivados pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, por prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput deste artigo fica condicionado à aprovação do plano de desenvolvimento institucional e à avaliação dos indicadores de desempenho da respectiva autarquia.

§ 2º Os critérios para a alteração de que trata o caput deste artigo levarão em consideração a compatibilidade das instalações físicas, laboratórios e equipamentos, bem como as condições técnico-pedagógicas e administrativas e os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento do CEFET/GO.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 64 O patrimônio do CEFET/GO é constituído por:

- I instalações, imóveis e equipamentos que constituem os bens patrimoniais;
- II bens e direitos adquiridos ou que vier a adquirir.

§ 1º O CEFET/GO poderá adquirir bens móveis, imóveis e valores, independentemente de autorização, observada a legislação pertinente.

§ 2º A alienação de imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Diretor, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 65 Os recursos financeiros do CEFET/GO são provenientes de:

- I. dotações que lhe forem anualmente consignadas no orçamento da União;
- II. doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;
- III. remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;
- IV. valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente;
- V. resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI. receitas eventuais;
- VII. alienação de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A Organização Didática do CEFET/GO compreenderá os currículos, programas de ensino, condições de matrícula, transferência, adaptação e avaliação de rendimento escolar, bem como os direitos e deveres dos corpos discente, docente e técnico-administrativo e será implantada observando-se a legislação e as normas pertinentes.

Art. 67 O detalhamento do Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG do CEFET/GO será aprovado por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação.

Art. 68 Deverá ser destinado ao CEFET/GO Cargos de Direção e Funções Gratificadas que componham o Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas num total de 96 funções assim distribuídas: CD02 - 01, CD03 - 07, CD04 - 16, FG02 - 12, FG03 - 12 e FG04 - 48.

Art. 69 Caberá ao Ministro de Estado da Educação disciplinar o processo de destinação de novos Cargos de Direção e Funções Gratificadas ao CEFET/GO, observando-se a legislação pertinente.

Art. 70 As Diretorias serão dirigidas por diretores nomeados e a Auditoria Interna, por chefe designado, sendo o ato da nomeação e designação atribuição do Diretor-Geral do CEFET/GO.

§ Único Os ocupantes dos cargos e funções previstos no caput deste artigo serão substituídos em suas faltas ou impedimentos legais por servidores, respectivamente, nomeados e designados pelo Diretor-Geral.

Art. 71 O CEFET/GO, conforme suas necessidades específicas, poderá, nos termos da legislação vigente, constituir-se em mais de uma Unidade de Ensino, sendo que o Quadro de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Unidades de Ensino Descentralizadas será criado por ocasião de sua efetiva implantação, conforme destina o Inciso I, § 2º, art.26 do Decreto 5.224/2004.

§ Único A destinação de Cargos de Direção e Funções Gratificadas às Unidades de Ensino Descentralizadas será efetivada apenas por ocasião de sua efetiva implantação.

Art. 72 O CEFET/GO, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva.

Art. 73 O Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor-Geral ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá propor modificações neste Estatuto, sempre que estas se imponham pela dinâmica dos serviços e pelo desempenho de suas atividade.

§ Único A modificação prevista dependerá da aprovação da autoridade competente.

Art. 74 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 75 Este estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministro de Estado da Educação, na data de sua publicação.

DEZEMBRO/2004.